

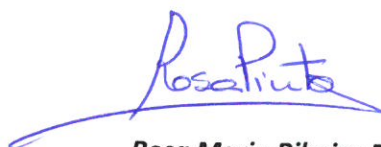
**AJUSTE DIRETO REGIME GERAL N.º 01/2022
(POR LOTES)**

**FORNECIMENTO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O BUFETE E
REFEITÓRIO DA
ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO
ANO 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Aprovado a 07 de janeiro de 2022,
por deliberação do conselho administrativo, no uso de competência própria.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO



Rosa Maria Ribeiro Pinto



ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto do contrato.....	3
Artigo 2.º - Contrato.....	3
Artigo 3.º - Prazo contratual.....	3
Artigo 4.º - Preço base do procedimento e preços contratuais.....	4
Artigo 5.º - Composição dos lotes.....	4
Capítulo II – Obrigações contratuais.....	4
Artigo 6.º - Obrigações gerais do cocontratante	4 e 5
Artigo 7.º - Rejeição dos produtos.....	5 e 6
Artigo 8.º - Diferendos.....	6
Artigo 9.º - Objeto e prazo do dever de sigilo	6 e 7
Artigo 10.º - Preço contratual.....	7
Artigo 11.º - Condições de pagamento.....	7 e 8
Capítulo III – Sanções pecuniárias e resolução contrato.....	8
Artigo 12.º - Sanções pecuniárias de natureza contratual.....	8
Artigo 13.º - Força maior.....	8 e 9
Artigo 14.º - Resolução por iniciativa do cocontratante.....	9 e 10
Capítulo IV – Seguros.....	10
Artigo 15.º - Seguros.....	10
Capítulo V – Resolução de litígios e disposições finais.....	10
Artigo 16.º - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Artigo 17.º - Comunicações e notificações.....	10 e 11
Artigo 18.º - Contagem dos prazos.....	11
Artigo 19.º - Legislação aplicável.....	11
Artigo 20.º - Foro competente.....	11
Anexo –	12, 13 e 14



Artigo 1.º

Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de diversos géneros alimentícios para o Bufete e Refeitório da Escola Secundária Vitorino Nemésio (ESVN) sita na Rua Comendador Francisco José Barcelos na Praia da Vitória.

Artigo 2.º

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo contratual

O fornecimento de produtos tem início a partir da data de assinatura do contrato e termo a 31 de dezembro de 2022.



Artigo 4.º

Preço base do procedimento e preços contratuais

1. Os preços contratuais serão os resultantes das propostas adjudicadas, que não podem ultrapassar o preço base total **10 842,69€** (dez mil, oitocentos e quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).
2. Cada contrato não pode ultrapassar os preços base seguintes:
 - a) **Lote 1** – Produtos hortícolas - CPV 03221000-6– **6 317,73€** (seis mil, trezentos e dezassete euros e setenta e três cêntimos);
 - b) **Lote 2** - Produtos agrícolas e hortofrutícolas – CPV 03100000-2– **4 524,96€** (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro euros e noventa e seis cêntimos);
3. Pelo fornecimento dos bens adjudicados deve a Escola Secundária Vitorino Nemésio pagar ao cocontratante os preços constantes da proposta adjudicada, em cada lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Artigo 5.º

Composição dos lotes

Para cada um dos lotes constantes da cláusula anterior é apresentada em anexo uma tabela, por lote, com os produtos que o constituem bem como as respetivas quantidades previstas de consumo.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 6.º

Obrigações gerais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações gerais:
 - a) Fornecer a totalidade dos bens constantes do lote adjudicado nas condições de qualidade/preço acordados;
 - b) Fornecer os bens com grau de maturação adequado e sem vestígios de deterioração;
 - c) Os bens perecíveis, de duração limitada no tempo, devem ser fornecidos com um prazo de validade não inferior a 8 dias a contar da data da sua entrega, sem prejuízo de o

contraente público poder solicitar a substituição dos mesmos;



- d) Em caso de rutura de *stock*, providenciar junto de outra entidade o fornecimento integral dos bens indicados na nota de encomenda/requisição oficial recebida;
 - e) Entregar os bens nos armazéns da ES Vitorino Nemésio, no dia imediato à emissão da requisição.
 - f) Proceder ao transporte dos géneros alimentícios para a ES Vitorino Nemésio, todos os dias úteis, com exceção dos períodos de interrupção das atividades letivas, para férias dos alunos, avaliações intercalares ou outras, conforme estabelecer o calendário escolar, sob sua total responsabilidade e sem qualquer encargo adicional para a entidade adjudicante, durante o ano 2022.
2. O cocontratante é responsável pela confeção e/ou comercialização em condições “higio-sanitárias” cumprindo todas as normas legais em vigor, nomeadamente em matéria de Segurança Alimentar preconizadas no Regulamento (CE) nº 852/2004 de 29 de abril, com as alterações entretanto sofridas, e transpostas para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, aditado e alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro e retificado pela Declaração de Retificação nº 49/2006, de 11 de Agosto.

Artigo 7.º

Rejeição de produtos

- 1. Após a verificação, quantitativa e qualitativa, dos bens adquiridos, o representante da Escola, aceita ou rejeita as mesmas.
- 2. Os géneros/bens que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão rejeitados e considerados como não fornecidos e não poderão entrar no fornecimento, devendo o cocontratante substituir e remover, de imediato e por sua conta, os bens rejeitados.
- 3. Considera-se como apresentando anomalias, nomeadamente, os bens que não tenham sido embalados individualmente, quando exigido, bem como, os que não se apresentem em perfeitas condições de higiene.
- 4. Em caso de rejeição de qualquer bens e/ou género, o cocontratante deverá proceder à sua substituição imediata, por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com o ANEXO I – Composição dos lotes e quantidades de bens alimentícios a adquirir para o Bufete e Refeitório Escolar.
- 5. Se a substituição prevista no número anterior não se verificar, o cocontratante indemnizará a Escola nas condições estabelecidas para a suspensão do fornecimento dos produtos por

motivos imputáveis ao cocontratante.



6. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição dos produtos alimentícios serão suportados exclusivamente pelo cocontratante.

Artigo 8.º

Diferendos

1. Os diferendos serão resolvidos nos termos seguintes:
- a) Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos dos produtos a fornecer nesse mesmo dia, a decisão a tomar, de imediato, compete ao representante da Escola, devendo ser acatada pelo cocontratante, sob pena de a escola se substituir ao mesmo, considerando-se esta situação como de não fornecimento dos produtos, nomeadamente para efeitos de aplicação de sanção pecuniária;
- b) Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria;
- c) Em qualquer dos casos e se o diferendo incidir sobre rejeição de produtos, por não cumprimento da legislação aplicável e regulamentos em vigor legislação, no setor alimentar, incluindo o Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de julho, o Reg. (CE) n.º 852/2004 e o Reg. (CE) n.º 853/2004, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, com as alterações legislativas que lhe foram sendo introduzidas, e o Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, com as alterações legislativas que lhe foram sendo introduzidas, o cocontratante poderá reclamar para o contraente público num prazo não superior a 24 horas, para o que deverá apresentar as provas dos factos invocados, comunicando esta a sua decisão num prazo máximo de 3 dias, sob pena de se considerar que foi deferido.

Artigo 9.º

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. O cocontratante deve guardar sigilo relativamente a informação e documentação obtida sobre os dados pessoais dos alunos.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção do cocontratante ou, que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos diversos géneros alimentícios objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a ES Vitorino Nemésio deve pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Tendo em conta que o preço base do concurso foi calculado a partir de uma previsão, reserva-se a Escola, o direito de não cumprimento do total adjudicado a cada lote, até à percentagem máxima de **20%**, em virtude de o total de bens alimentares a adquirir não atingir os inicialmente previstos.

Artigo 11.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias de calendário após a receção de cada fatura, em boas condições de pagamento, a qual deverá ser remetida à Escola, no ato de entrega dos bens, correspondendo aos serviços prestados no mês anterior, discriminando os dias do fornecimento e número de produtos.
2. Não serão concedidos adiantamentos dos pagamentos.
3. Em caso de discordância por parte da Escola, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. 

4. A faturação tem de ser emitida eletronicamente, nos prazos previstos no CIVA, através da plataforma FE-AP.
5. Qualquer fatura emitida fora da FE-AP, será imediatamente devolvida e não será paga.
6. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para tal devendo o contratante indicar os dados necessários.

Capítulo III

SANÇÕES PECUNIÁRIAS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Artigo 12.º

Sanções pecuniárias de natureza contratual

1. No caso de incumprimento por causa imputável ao cocontratante incluindo suspensão parcial ou total do fornecimento dos produtos, a Escola reserva-se o direito de requisitar o fornecimento dos bens em falta, a terceiros, aplicando ao cocontratante uma sanção pecuniária até ao triplo do valor dos bens não fornecidos, tendo em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
2. As sanções pecuniárias a que se referem os números anteriores, não podem ultrapassar 20% da totalidade do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A aplicação de sanções contratuais obedece ao disposto no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 13.º

Força maior

1. Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14.º

Resolução por iniciativa do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente no artigo 332.º do CCP na sua atual redação, o cocontratante pode resolver o contrato, quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o

montante em dívida exceda 25% do preço contratual.



2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV

SEGUROS

Artigo 15.º

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos a que esteja obrigado por lei, incluindo seguros de transporte e de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários.
2. A Escola pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º 1, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, nem ceder a sua posição contratual sem prévio consentimento do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso.

Artigo 17.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos

Contratos Públicos na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no clausulado contratual.

2. Qualquer alteração de domicílio ou sede deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Artigo 18.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nos documentos do concurso, aplica-se o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o Código dos Contratos Públicos, restante legislação aplicável e regulamentos em vigor, que se relacionem com os serviços a prestar (quer no respeitante, nomeadamente, à produção, indústria, comercialização e transporte), incluindo no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes, incluindo o Reg. (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Reg. (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro.

Artigo 20.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.



ANEXO

(Composição dos lotes e quantidades de bens
alimentícios a adquirir para o Bufete e Refeitório)

Ajuste Direto Regime Geral N.º3/2021



ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO

Lote 1 - Produtos Hortícolas – CPV 03221000-6

Inclui os seguintes géneros alimentícios:

Nº	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem IVA	Total (€)	Taxa IVA a aplicar	Indicar a marca do produto	Capacidade da embalagem:
1	Abóbora	Kg	100					
2	Alface	Kg	300					
3	Alho francês	Kg	100					
4	Alho seco	Kg	20					
5	Batata	Kg	4.500					
6	Batata-doce	Kg	120					
7	Brócolos	Kg	30					
8	Castanhas	Kg	15					
9	Cebola	Kg	800					
10	Cebola roxa	Kg	5					
11	Cenoura	Kg	500					
12	Curgetes	Kg	1.500					
13	Couve lombarda	Kg	50					
14	Couve	Kg	100					
15	Couve-flor	Kg	60					
16	Espinafre	Kg	20					
17	Feijão-verde	Kg	10					
18	Limão	Kg	1					
19	Nabos	Kg	25					
20	Pimentos	Kg	30					
21	Repolho	Kg	200					
22	Salsa	Kg	15					
23	Tomate	Kg	200					
Total da Proposta								



ESCOLA SECUNDÁRIA VITORINO NEMÉSIO

Lote 2 - Produtos agrícolas e hortofrutícolas – CPV 03100000-2

Inclui os seguintes géneros alimentícios:

Nº	Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário sem IVA	Total (€)	Taxa IVA a aplicar	Indicar a marca do produto	Capacidade da embalagem:
1	Abacaxi	Kg	15					
2	Banana	Kg	540					
3	Clementinas	Kg	300					
4	Kiwi	Kg	5					
5	Laranja	Kg	700					
6	Maçã Golden 70/75	Kg	400					
7	Maçã Royal Gala 70/75	Kg	700					
8	Morangos	Kg	25					
9	Nectarinas	Kg	100					
10	Pera Rocha 65/70	Kg	700					
11	Uva vermelha	Kg	15					
Total da Proposta								